

Minuta de edital Programa Manutenção Acadêmica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

EDITAL Nº. 06/2013 Campus Vitória de Santo Antão

Edital – Programa de Bolsa Permanência da Assistência Estudantil

O Diretor Geral do Campus Vitória de Santo Antão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012, com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010 e com a Regulamentação de Bolsa Permanência no âmbito do IFPE, torna público as normas e prazos de seleção para ingresso no Programa de Bolsa Permanência da Assistência Estudantil 2013.1 do IFPE.

1. DO OBJETIVO

1.1 Ampliar as condições de permanência dos estudantes do IFPE contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas; minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais por meio de auxílio financeiro ao estudante, que vise assegurar sua frequência e permanência com êxito nos cursos.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados no IFPE em cursos presenciais e nas modalidades Médio Integrado, PROEJA, Subsequente, Superior, prioritariamente advindos de escolas públicas, ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, e/ou em situação de vulnerabilidade social e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

2.2 O estudante PROEJA beneficiado pelo Programa Assistência ao Estudante PROEJA não poderá acumular o Programa de Bolsa Permanência.

2.2.1 Após publicação do resultado da seleção do Programa de Bolsa Permanência, o estudante PROEJA deverá optar entre manter-se no Programa Assistência ao Estudante PROEJA ou migrar para o Programa de Bolsa Permanência.

2.3 Não fazem parte do público-alvo: Mulheres Mil, PROIFPE, PRONATEC e demais cursos de extensão.

4. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS	LOCAL	HORÁRIOS
Entrega da ficha de inscrição; Questionário socioeconômico preenchido e assinado, e Documentação completa.	15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23/04/13	CGAE	09h às 12h 14h às 17h 18h às 21h
Análise documental e, se necessário, entrevista e/ou visita domiciliar.	24/04/13 a 16/05/13	Serviço Social	*****
Resultado Preliminar	17/05/13	CGAE	*****
Apresentação por escrito de RECURSO DE CONTESTAÇÃO do resultado	20 e 21/05/13	CGAE	09h às 12h 14h às 17h 18h às 21h
Resultado Final	24/05/13	CGAE e Site do IFPE <i>Campus</i> Vitória de Santo Antão	*****
Assinatura do termo de compromisso	27 a 29/05/13	CGAE	09h às 12h 14h às 17h 18h às 21h

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 O estudante deverá estar regularmente matriculado no *Campus* Vitória de Santo Antão e estar cursando no mínimo 03 componentes curriculares para pleitear inserção no Programa de Bolsa Permanência.

4.2 Possuir renda per capita (soma total da renda familiar no mês, dividida pelo número de pessoas da família) não superior a 1,5 salários-mínimos (um salário mínimo e meio) e/ou condição de vulnerabilidade social.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

5.1 A Condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo serviço social, observados os aspectos abaixo relacionados:

- a) Renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo nacional vigente;
- b) Situação de moradia;
- c) Situação de trabalho;
- d) Composição familiar e de Fragilidade de Vínculos;
- e) Despesas familiares;
- f) Bens móveis e imóveis;
- g) Gênero e raça/etnia;
- h) Escolaridade dos membros da família;
- i) Doenças crônicas/Fragilidade Orgânica devidamente comprovada e/ou existência de deficiência em membro da família;

- j) Pessoa com Deficiência e/ou Necessidades Especiais;
- k) Cotista -Escola Pública;
- l) Estudantes com filhos/as com idade de até 06 anos incompletos;
- m) Beneficiário de outros Programas Sociais (CadÚnico, BPC, Tarifa Social da CELPE e outros).
- n) Pessoas em situação de risco social;
- o) Orientação Sexual;
- p) Ordem física;
- q) Comunidades em desvantagem social;
- r) Crianças de 07 a 11 anos incompletos;
- s) Adolescente de 12 a 18 anos incompletos.

5.2 A inclusão nos programas será deferida aos estudantes por ordem de necessidade, com base na análise feita pelo Serviço Social e, sempre quando necessário, na verificação da veracidade das informações concedidas, tanto na documentação quanto na entrevista.

5.3 Os itens para análise da condição de vulnerabilidade social e o conceito de risco social são adotados na Política Nacional de Assistência Social no que diz respeito à proteção social especial, PNAS, 2004.

6. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NOS BENEFÍCIOS

6.1 Matrícula e frequência regular em curso do IFPE *campus* Vitória de Santo Antão, admitida a reprovação em até 03 (três) componentes curriculares no semestre em que foi recebido o benefício. Caso o estudante extrapole a quantidade de reprovações caberá à equipe multiprofissional a avaliação da situação.

6.2 Cumprimento das questões dispostas no Regime Disciplinar de acordo com a Organização Acadêmica institucional do IFPE, cabendo a equipe multiprofissional avaliar quando houver casos de advertência e suspensão.

6.3 Disponibilidade orçamentária.

7. DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

7.1 O Programa de Bolsa Permanência tem como finalidade viabilizar assistência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e caracteriza-se pela oferta de benefícios que visam atender as necessidades de:

- a) Moradia;
- b) Alimentação;
- c) Transporte;
- d) Creche (apoio a estudantes pais e mães ou responsáveis por crianças de 0 a 06 anos incompletos);
- e) Eventuais: destinada a suprir necessidades temporárias ao desenvolvimento das atividades educacionais, tais como: equipamento de proteção individual, fardamento profissional, óculos, aparelho auditivo, entre outros;
- f) Auxílio Financeiro: destinada a suprir necessidades que ainda não foram alcançadas por meio de outros Programas ou em tempo hábil de outros editais. Terá seu valor fixado de acordo com

o grau de vulnerabilidade identificado, mediante análise socioeconômica.

7.2 Os valores dos benefícios relativos são fixados, conforme Tabela 1 – Valores Programa Bolsa Permanência.

TABELA 1 – Valores Programa Bolsa Permanência

BOLSA PERMANÊNCIA	1	2	3
MORADIA	R\$ 135,60		
TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	R\$ 203,40	R\$ 271,20	R\$ 339,00
CRECHE	R\$ 67,80	R\$ 135,60	R\$ 203,40
EVENTUAL	Recurso liberado de acordo com a necessidade apresentada, tomando-se como valor máximo R\$ 678,00		
AUXÍLIO FINANCEIRO	Mínimo 10% do salário mínimo nacional vigente, e o máximo dos valores previstos para os demais programas específicos, considerando-se, inclusive, as possibilidades de acúmulo de benefícios previstos neste edital		

7.2.1 O valor da Bolsa Permanência - Transporte e Alimentação - compreende três valores conforme a distância de deslocamento da moradia do estudante ao campus em que está matriculado.

7.2.1.1 Bolsa Permanência - Transporte e Alimentação 1: deslocamentos de 3,0 a 10,0 Km.

7.2.1.2 Bolsa Permanência - Transporte e Alimentação 2: deslocamentos de 10,0 a 30,0 Km.

7.2.1.3 Bolsa Permanência - Transporte e Alimentação 3: deslocamentos acima de 30,0 Km.

7.2.2 O valor da Bolsa Permanência - Creche - compreende três valores conforme o quantitativo de filhos sob os cuidados do estudante, sendo no máximo até 03 (três) filhos em idade de zero a 06 (seis) anos incompletos.

7.2.2.1 Bolsa Permanência - Creche 1: estudante que tenha 01 (um) filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

7.2.2.2 Bolsa Permanência - Creche 2: estudante que tenha 02 (dois) filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

7.2.2.3 Bolsa Permanência - Creche 3: estudante que tenha acima de 03 (três) filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

7.2.2.4 No caso em que os pais forem estudantes do IFPE, apenas um dos responsáveis receberá a bolsa permanência creche.

7.2.2.5 Se o estudante for o responsável legal por criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos incompletos, este terá direito a bolsa permanência creche.

7.2.3 O estudante poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de Bolsa Permanência (Moradia, Transporte e Alimentação, Creche, Eventual, Auxílio Financeiro), considerando-se o seu grau de vulnerabilidade social e o item 7.2.5 e 7.2.6 deste edital.

7.2.4 No caso em que o estudante acumular mais de uma modalidade de Bolsa Permanência, o valor máximo do Programa Bolsa Permanência não poderá ultrapassar o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

7.2.5 O estudante do regime de Moradia (internato) e do regime de SemiMoradia da Instituição, por ter acesso à alimentação no *Campus*, não terá direito a Bolsa Permanência Transporte e alimentação.

7.2.6 O estudante do regime de Moradia (internato) por ter acesso à moradia no *Campus* não terá direito à Bolsa Permanência Moradia.

7.2.7 O estudante do regime de Moradia (internato) e do regime de SemiMoradia da Instituição poderá requerer acesso às modalidades de Bolsa Permanência Eventual e/ou Bolsa Permanência Auxílio Financeiro considerando o atendimento às necessidades postas na descrição das respectivas bolsas e a disposição dos itens 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.8 deste edital.

7.2.8 Nos casos em que o estudante solicitar a Bolsa Permanência Eventual, caberá ao Serviço Social avaliar a solicitação do estudante. Deve-se observar, nesse Programa que o estudante deverá apresentar cotação dos materiais, com, no mínimo, três orçamentos. Cabe ainda, ao estudante beneficiário, realizar a prestação de contas, apresentando documentos comprobatórios da efetivação da compra, junto ao Serviço Social, que deverá encaminhá-la ao setor financeiro do *campus*.

7.2.10 O repasse das Bolsas Permanência Eventual e Bolsa Permanência Auxílio Financeiro será feito para o estudante de acordo com as necessidades apresentadas. Em se tratando de cotação, o valor do benefício será concedido, considerando-se o menor orçamento apresentado.

7.2.11 Por estarem inseridas em um Programa de fluxo contínuo as Bolsas Permanência Eventual e Bolsa Permanência Auxílio Financeiro poderão ser solicitadas a qualquer momento do ano letivo.

7.3 O montante de recursos destinado ao Programa de Manutenção Acadêmica é da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos de acordo com a avaliação do assistente social responsável pelo processo.

8. DA DURAÇÃO

8.1 O Programa de Bolsa Permanência (moradia, transporte e alimentação, e creche) terá vigência de 09 meses (abril a dezembro) para os estudantes contemplados no primeiro semestre e de 05 meses (agosto a dezembro) para os estudantes contemplados no segundo semestre. Nas modalidades Bolsa Permanência Eventual e Bolsa Permanência Auxílio Financeiro a durabilidade será conforme o grau de vulnerabilidade social identificado pelo profissional de Serviço Social, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

8.2 O estudante beneficiado por qualquer uma das modalidades da Bolsa Permanência terá o direito de receber o valor do(s) benefício(s) posto(s) neste edital retroativamente, considerando-se o mês de publicação do edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

- a)** Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
- b)** Questionário socioeconômico preenchido (Anexo II);
- c)** Cópia do RG e CPF do candidato maior de 18 anos ou Registro de Nascimento para os menores de 18 anos;
- d)** Uma foto 3x4 atual do candidato;
- e)** Certidão de Nascimento de filhos de 0 a 6 anos, quando houver;
- f)** Certidão de Casamento e/ou união estável com as averbações, quando houver;

- g) Cópia de correspondência em nome do estudante ou autodeclaração de endereço (Anexo III);
- h) Comprovante de matrícula e histórico escolar do IFPE – *Campus* Vitória de Santo Antão, emitidos pela Coordenação de Registro Escolar;
- i) Cópias da frente e do verso da conta de energia elétrica referente ao último mês;
- j) Cópia do comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos que moram na residência. Ex.: contracheque, declaração imposto de renda, comprovante de aposentadoria com o valor recebido, comprovante de pensão alimentícia com o valor recebido; auxílio-doença com o valor recebido, e em casos excepcionais a autodeclaração;
- k) Autodeclaração de que não exerce atividade remunerada (Anexo IV)
- l) Comprovantes de benefícios sociais: Ex.: BPC/LOAS; Bolsa Família; Projovem; chapéu de palha; auxílio safra.
- m) Cópia do RG (para os maiores de 18 anos) e da Certidão de Nascimento (para os menores de 18 anos) de todos os membros da família que moram na residência;
- n) Comprovante de aluguel e/ou de financiamento de casa própria;
- o) Comprovante de medicação de uso contínuo; comprovante de custos referentes a doenças crônicas e fragilidades orgânicas;
- p) Cópia de comprovante de pagamento de transporte ou autodeclaração que indique o custo mensal com transporte (Anexo VI)
- q) Termo de Compromisso (Anexo VII).

9.1 No caso de PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou RURAL maior de 18 anos este deve preencher obrigatoriamente a autodeclaração (Anexo V). É vetado ao estudante menor de 18 anos assinar a autodeclaração, dessa forma, a rubrica que deve constar neste documento será dos pais e/ou responsáveis legalmente pelo candidato.

9.2 Serão analisadas apenas as solicitações dos requerentes que apresentarem o requerimento devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação comprobatória solicitada.

10. DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

10.1 Com o objetivo de ampliar as condições de permanência dos estudantes do IFPE, contribuindo para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas, científicas, esportivas e culturais, o IFPE disponibiliza vários programas de Assistência Estudantil que podem ser consultados na Política de Assistência Estudantil no site do IFPE ou, diretamente, no *link* abaixo:

[http://reitoria.ifpe.edu.br/userfiles/file/Conselho Superior/Resoluções 2012/Anexo da res 21_2012 Proposta da Assistência Estudantil aprovada pelo CONSUP 26_03_12.pdf](http://reitoria.ifpe.edu.br/userfiles/file/Conselho%20Superior/Resoluções%202012/Anexo%20da%20res%2021_2012%20Proposta%20da%20Assistência%20Estudantil%20aprovada%20pelo%20CONSUP%2026_03_12.pdf)

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

11.2 A inexistência das declarações, as irregularidades nos documentos, ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o

estudante do processo de seleção, ou se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Bolsa Permanência, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

11.3 As inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo será motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Bolsa Permanência, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

11.4 A inscrição poderá ser efetivada pelo estudante ou seu responsável legal.

11.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Direção do *Campus* Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão, 11 de abril de 2013.

Sérgio Paulo C. D'Oleron Barreto
Direção do Campus Vitória de Santo Antão - IFPE